



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 16/04/19 Alvina

**EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019, que Aletra e acrescenta dispositivos na lei ordinária nº 5.318/11 que dispõe sobre a organização, estruturação, plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 4/2019**

**Autor:** OSVALDO MACEDO NEGRÃO

**Ementa:** EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.318/11 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1312/2019**

Data: 15/04/2019 - Horário: 13:45



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2019:

Art.1º Inclui o art. 17-C no Projeto de Lei nº23/2019, que tem a seguinte redação:

“Art. 17-C. Os docentes que estiverem com aulas atribuídas pelo Programa Melhor Desempenho- Professores de Apoio, poderão ter a jornada de trabalho ampliada a título de carga suplementar de trabalho, por opção do professor, a critério e disponibilidade da Administração Pública, em conformidade com regulamentação a ser estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A carga suplementar de trabalho docente será constituída para suprir carências ocasionadas por licenças ou afastamentos legais do professor titular da classe que excederem o período de 20 (vinte) dias.

§2º A jornada de trabalho não poderá exceder a carga horária semanal de 55 (cinquenta e cinco) horas, incluída a ampliação constante do caput deste artigo.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§3º Atribuída a carga suplementar de trabalho, a remuneração será correspondente ao valor padrão de vencimento docente, devendo o professor fazer jus às respectivas horas semanais destinadas ao trabalho pedagógico e ao Descanso Semanal Remunerado.

§4º Por tratar-se de retribuição transitória, instituída por opção do professor, visando atender o interesse público, a remuneração referente à carga suplementar de trabalho deverá ser devidamente identificada.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de abril de 2019.

Vereador

**PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO**

Vereador

**CARLOS MOURA - MAGRÃO**

**Vereador Roderley Micotto**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe inclusão do art. 17-C para contemplar também os docentes de Apoio que tem suas aulas atribuídas através o Programa Melhor Desempenho, com os mesmos direitos que a presente lei propõe para os professores de educação básica I.

Tendo em vista que na realidade esse profissional é um professor de educação básica I, que exerce a importante função de professor de Apoio. Não havendo impedimento para ser contemplado com os mesmos direitos que trata o projeto de Lei nº 23/2019.

Para que possa esse profissional de acordo com critérios e disponibilidades da Administração, também ter direito a uma jornada de trabalho ampliada a título de carga suplementar.

Por sua relevância, solicito o apoio e aprovação dos nobres vereadores para que seja aprovada a presente Emenda Modificativa.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de abril de 2019.